



PREFEITURA DE
LAIJINHA

Mensagem de encaminhamento n° ____/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Câmara de Vereadores o anexo projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.

Lajinha/MG, 03 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Damon de Souza Silva
Presidente da Câmara de Vereadores



PREFEITURA DE
LAJINHA

PROJETO DE LEI Nº ___/2024.

Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição da República ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, por seu Plenário soberano, aprova:

Art. 1º. Fica concedida aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários a revisão geral anual, na forma do artigo 36, X, da Constituição da República, no percentual de 9,86% (nove vírgula oitenta e seis por cento).

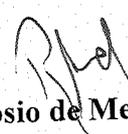
Art. 2º. As despesas decorrentes dessa lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/MG, 03 de dezembro de 2024.


João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG



PREFEITURA DE
LAJINHA

JUSTIFICATIVA

Lajinha/MG, 03 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência e seus ilustre pares, submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

A Constituição da República, no artigo 37, X, determina a revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Além disso, de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, essa revisão geral anual depende da edição de lei específica.

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, apresento o projeto de lei que estabelece em 9,86% o índice de revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, referente aos anos de 2022 e 2023, considerando que a última revisão aplicou o acumulado do índice até o final do ano de 2021.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG